

#### **LEI N° 2.975, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020**

Revisa o Plano Plurianual 2018/2021 para execução da parcela anual de 2021 e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE ARARIPINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que esta Câmara de Vereadores APROVOU e EU Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

# CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Seção Única Das Disposições Preliminares

Art. 1° - Esta Lei revisa o Plano Plurianual 2018/2021, aprovado pela Lei n°2.885, de 5 de dezembro de 2017, para execução da parcela anual de 2021.

Art. 2° - As diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, contempladas no Plano Plurianual vigente, permanecem em vigor, atualizadas por esta Lei.

### CAPÍTULO II DA ATUALIZAÇÃO E DA PROGRAMAÇÃO Seção I Da Atualização

Art. 3º. O Plano Plurianual formado por uma base estratégica e um conjunto de programas, reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços do Município, tem sua programação orçamentária atualizada para execução em 2021.

#### Seção II Da Adequação do Plano à Programação Orçamentária

Art. 4° - O Plano Plurianual permanece com a base estratégica-discriminada no ANEXO I da Lei nº 2.885/2017, contendo a contextualização do Município e a orientação



estratégica do Governo, enquanto o ANEXO II tem sua programação atualizada para adequação à execução orçamentária dos programas e ações.

- § 1º Cada programa está estruturado com as ações atualizadas e discriminação completa, com todos os atributos detalhados no ANEXO II, para execução em 2021.
- § 2º O programa Encargos Especiais compreende as despesas relativas às operações especiais, que não geram bens e nem serviços, consoante Portaria MOG Nº 42/1999.

### CAPÍTULO III DA GESTÃO DO PLANO PLURIANUAL REVISADO Seção I Da Gestão do Plano Plurianual

Art. 5° - A gestão do Plano Plurianual, atualizado para 2021, observará os princípios de eficiência, efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento e avaliação de programas.

Art. 6º Serão designados servidores que ficarão responsáveis pela gestão dos programas.

Parágrafo único. Além da execução diária dos projetos e atividades vinculados a cada programa, cabe ainda ao gestor do programa acompanhar a evolução dos índices e indicadores que refletem o desempenho do programa, assim como demonstrar e avaliar, periodicamente, os resultados.

#### Seção II Da Regulamentação do Plano Plurianual Revisado

Art. 7º - O Poder Executivo poderá estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual revisado para 2021 e avaliação dos resultados.

# CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Seção Única Disposições Gerais e Transitórias

Art. 8° - Durante a vigência do Plano Plurianual, o Poder Executivo poderá:

I - alterar o órgão responsável por programas e ações;

II - alterar os indicadores dos programas e seus índices;

III - adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano



Plurianual.

IV - mudar fontes de recursos por Decreto, para ajustar à execução orçamentária às disponibilidades financeiras do Município, consoante disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º - Havendo mudança na estrutura administrativa, poderá constar da lei específica a indicação dos programas que serão da responsabilidade de órgão com denominação e/ou atribuições modificadas ou de novo órgão criado.

Art. 10 - Da transparência:

I - será disponibilizada no Portal da Transparência esta Lei e seus anexos;
 II - haverá disponibilização da execução orçamentária diária no Portal da Transparência.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2020.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO

Prefeito do Município de Araripina